

1.592



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA - ALVARES MACHADO - FONE (0182) 731333 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.592/88.- DE 24 DE NOVENBRO DE 1.988.-

DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - 1.989 a 1.991.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O orçamento plurianual de investimentos do Município de Alvares Machado, para o triênio de 1.989 a 1.991, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima para os respectivos períodos uma despesa de capital no valor de CR\$ 838.400.000,00 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS).

Artigo 2º As despesas de capital desdobram-se na seguinte forma

DESP. POR FUNÇÕES	1.989	1.990	1.991	TOTAL
01-Legislativo	1.300.000,00			1.300.000,00
03-Adm. e Planej.	46.300.000,00	70.000.000,00	72.500.000,00	188.800.000,00
06-Educ. e Cult.	40.800.000,00	58.500.000,00	84.000.000,00	183.300.000,00
10-Hab. e Urban.	46.000.000,00	74.000.000,00	104.000.000,00	224.000.000,00
13-Saúde e San.	26.000.000,00	40.000.000,00	56.000.000,00	122.000.000,00
15-Assist. e Prev.	3.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00	28.000.000,00
18-Transporte	17.500.000,00	30.500.000,00	43.000.000,00	91.000.000,00
TOTAL	180.900.000,00	283.000.000,00	374.500.000,00	838.400.000,00

Artigo 3º Os valores referentes ao exercício de 1.989, correspondem aos constantes da proposta orçamentária, estando sua efetiva utilização condicionada a aprovação do orçamento geral e de alterações decorrentes de lei subsequente.

Artigo 4º Os valores referentes aos exercícios de 1.990 e 1.991, serão convenientes ajustados por ocasião da elaboração dos projetos de lei de orçamento de aqueles exercícios.

Artigo 5º As receitas de capital para execução do programa constantes do mencionado orçamento plurianual de investimentos, serão formados pelos "superavit" dos respectivos orçamentos correntes e pela obtenção de empréstimos e demais fontes de acordo com § 2º do Artigo 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

Prefeitura Municipal, aos 24 de Novembro de 1.988.

Antonio Castilho Cervantes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data

supra.-

SECRETARIO